LEI N. 4.004, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, afetada pela Capela Mortuária, situada no Lote Urbano nº 14, Quadra 01-B, Setor B, no Município de Colorado do Oeste.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Capela Mortuária e acha-se inscrita na GPI/DIPAT/SUDER com o nº 1.266, possuindo o lote de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador em Exercício